Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.625 - RS (2018/0283450-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES	:	ELTON AIRTON ZIELKE - RS017574
		MARCOS TUBINO BORTOLAN E OUTRO(S) - RS036584
AGRAVADO	:	JOSE ALMIRO LIMA SOUTO
AGRAVADO	:	JOSE ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS
AGRAVADO	:	JOSE CARLOS ROSA DA FONTOURA
AGRAVADO	:	JOSE DELFINO DE AZEVEDO
AGRAVADO	:	JORGE AUGUSTO SEVERO DA SILVA
AGRAVADO	:	JORGE CORREA DA SILVA
AGRAVADO	:	JORGE FEIJO VERGILINO
AGRAVADO	:	JORGE LUIZ BORGES
AGRAVADO	:	JORGE LUIZ DUTRA
AGRAVADO	:	JORGE LUIZ SCHUSTER
ADVOGADOS	:	JOSÉ VECCHIO FILHO - RS031437
		NATÁLIA SILVEIRA MODEL E OUTRO(S) - RS102928

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM.

1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da Corte de origem que não admitiu o recurso impede o conhecimento do agravo, nos termos do que dispõe o art. 932, inc. III, do CPC/2015 e o art. 253, parágrafo único, inc. I, do RI/STJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator